

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, DEPUTADO
FEDERAL ARTHUR LIRA

Representação nº ___/2023

O PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE – PSOL, partido político com representação no Congresso Nacional, devidamente registrado no Eg. Tribunal Superior Eleitoral por meio da resolução nº 22.083 de 15.09.2005, inscrito no CNPJ sob o nº 06.954.942/0001-95, com sede e foro em SCS, QD. 2, Bl. C, nº 252, ed. Jamel Cecílio, 5º and., bairro Asa Sul, Brasília-DF, CEP nº 70302-905, fones (61) 3963-1750 e 3039-6356, por seu presidente nacional, **JULIANO MEDEIROS**, brasileiro, historiador, inscrito no CPF nº [REDACTED] e no RG [REDACTED], residente e domiciliado em São Paulo-SP, vem, diante de Vossa Excelência, com base no artigo 55, II e § 2º, da Constituição Federal, nos artigos 231, 240, II e 244 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e artigos 3º, II e IV, 4º, I e VI, 10, IV e 9º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados (CEDP), apresentar

REPRESENTAÇÃO POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

em face do Deputado Federal Deputado Federal **RICARDO SALLES (PL-SP)**, brasileiro, com endereço na Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gabinete 962, Anexo IV, CEP 70160-900, Brasília – DF, por práticas incompatíveis com o exercício do mandato parlamentar.

Requer-se, **desde logo**, nos moldes do §2º do art. 55 da Constituição Federal c/c o §3º do art. 9º do Código de Ética e Decoro Parlamentar

da Câmara dos Deputados, que a presente representação seja encaminhada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa para que esta adote as medidas previstas no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara (CEDP), no Regimento Interno e na Constituição Federal, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – PRELIMINARMENTE – DA LEGITIMIDADE ATIVA

1. Nos termos do §3º do art. 9º do Código de Ética e Decoro da Câmara dos Deputados, a Representação subscrita por partido político representado no Congresso Nacional será encaminhada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no prazo de três sessões ordinárias, quando se tratar de conduta punível com as sanções previstas nos incisos II, III e IV, do art. 10. Observa-se:

Art. 9º As representações relacionadas com o decoro parlamentar deverão ser feitas diretamente à Mesa da Câmara dos Deputados.

(...)

§ 3º A representação subscrita por partido político representado no Congresso Nacional, nos termos do § 2º do art. 55 da Constituição Federal, será encaminhada diretamente pela Mesa da Câmara dos Deputados ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar no prazo a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo.

2. A presente Representação é proposta por partido político com representação no Congresso Nacional e nos moldes do art. 55 da CF.

3. Pelos fatos e provas a seguir narrados, conclui-se que o Deputado Federal **RICARDO SALLES (PL-SP)** desonrou o cargo para o qual foi eleito, abusando

das prerrogativas asseguradas para cometer as ilegalidades e irregularidades a seguir expostas, e entrando no rol de sanções previstas no artigo 10, inciso IV do Código de ética.

II – DOS FATOS

4. O Deputado Federal Ricardo Salles, em conjunto com o presidente da CPI do MST, Coronel Zucco (REPUBLICANOS/RS), de forma recorrente e sistemática, tem ameaçado e intimidado mulheres de esquerda na Comissão. Em mais um ato de violência de gênero, nesta quarta-feira (12/7), **após discussão, o Deputado ameaçou a segunda deputada seguida do PSOL, usando o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa como arma política para intimidação.** O Partido de Salles já havia representado contra Talíria Petrone (PSOL/RJ), simplesmente porque a parlamentar mencionou crimes pelos quais o Representado foi investigado.

5. Após discussão entre parlamentares, Ricardo Salles pediu à secretaria da Mesa que destacasse trecho das notas taquigráficas, com o objetivo de que a Comissão Parlamentar de Inquérito apresentasse uma Representação no Conselho de Ética contra a Deputada Sâmia Bomfim (PSOL-SP).

6. O Deputado General Girão, bolsonarista como Salles, endossou o Representado, pugnando pelo absurdo de pedir retirada do plenário das parlamentares, além de falar que respeita as mulheres porque “elas procriam”.¹

7. Seguem as notas taquigráficas da CPI:

O SR. PRESIDENTE (Zucco. Bloco/REPUBLICANOS - RS) - Deputada Sâmia Bomfim... Deputada Sâmia Bomfim... Deputada Sâmia Bomfim...

¹ Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2023/07/12/girao-mulheres-procriacao.htm>

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. RICARDO SALLES (PL - SP) - É a interrompida.

A SRA. SÂMIA BOMFIM (Bloco/PSOL - SP) - Já prestou conta para o Moraes ou ainda não foi convocado para a oitava? Estamos aqui esperando.

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. DELEGADO ÉDER MAURO (PL - PA) - Presidente, a Deputada acabou de chamar o Deputado de terrorista.

A SRA. SÂMIA BOMFIM (Bloco/PSOL - SP) - Eu, não; o Supremo Tribunal Federal...

O SR. DOMINGOS SÁVIO (PL - MG) - Acho que precisa do Conselho de Ética desta Casa...

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Zucco. Bloco/REPUBLICANOS - RS) - Deputada Sâmia Bomfim... Deputada Sâmia Bomfim... Deputada Sâmia Bomfim... Deputada Sâmia Bomfim, nós respeitamos o tempo de V.Exa. de fala. Nós respeitamos o tempo de fala de V.Exa.

Retorne o tempo de 3 minutos. Retorne o tempo de 3 minutos.

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. CORONEL CHRISÓSTOMO (PL - RO) - Aguarde-me. Vou falar agora.

(Intervenção fora do microfone.)

A SRA. SÂMIA BOMFIM (Bloco/PSOL - SP) - Estou ansiosa para ouvir V.Exa.

O SR. CORONEL CHRISÓSTOMO (PL - RO) - Isso. Está bom. Aguarde-me.

Peço o tempo de Líder.

O SR. PRESIDENTE (Zucco. Bloco/REPUBLICANOS - RS) - Eu já vou passar o tempo de V.Exa.

Deputada Sâmia, nós respeitamos o tempo de fala.

A SRA. TALÍRIA PETRONE (Bloco/PSOL - RJ) - Ah tá.

O SR. PRESIDENTE (Zucco. Bloco/REPUBLICANOS - RS) - Não estou

falando com V.Exa., Deputada Talíria, estou falando com a Deputada Sâmia.

Nós respeitamos o tempo de fala. Então, eu peço que, se V.Exa. quiser agredir, use as suas redes sociais.

Agora, respeite o Parlamento! Respeite o Parlamento, Deputada! Respeite o Parlamento, Deputada!

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Zucco. Bloco/REPUBLICANOS - RS) - O Deputado Salles vai fazer 1 minuto.

O Deputado Salles vai fazer também 1 minuto de fala.

V.Exas. não estão respeitando o tempo de fala previsto. V.Exas. não estão respeitando o tempo de fala previsto.

A SRA. SÂMIA BOMFIM (Bloco/PSOL - SP) - Ele está no banco dos réus.

Deputado fascista eu não respeito.

Eu respeito o Parlamento.

Agora, Parlamentar que está sendo investigado por...

O SR. PRESIDENTE (Zucco. Bloco/REPUBLICANOS - RS) - Está funcionando o microfone?

O SR. RICARDO SALLES (PL - SP) - Eu queria solicitar à Secretaria da Mesa que destacasse o trecho das notas taquigráficas e a interrupção evidente da Deputada sobre o Deputado General Girão para que os membros desta Comissão, em conjunto, representem contra essa atitude dessa Deputada. Todas as vezes que a Deputada fala ela quer se vitimizar aqui na Comissão, dizendo que é interrompida. E, na verdade, quem interrompe os Parlamentares é a Deputada.

Então, que fique registrado e que esse requerimento seja subscrito pelos demais membros da Comissão...

Muito obrigado, Presidente.

(Tumulto no plenário.)

O SR. PRESIDENTE (Zucco. Bloco/REPUBLICANOS - RS) - Deputado General Girão, pegue aqui o microfone, porque o desrespeito...

A SRA. MAGDA MOFATTO (PL - GO) - Eu quero ser a primeira a assinar, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Zucco. Bloco/REPUBLICANOS - RS) - Com a palavra, pelo tempo de 3 minutos, o Deputado General Girão, por favor.

O SR. GENERAL GIRÃO (PL - RN) - Sr. Presidente, eu não vou gritar. Eu não vou gritar. Eu não vou mudar o tom de voz.

Esse é o típico caso em que a Polícia Legislativa tem que ser chamada. Nós não temos a Polícia Legislativa aqui. Se ela estivesse aqui agora, ela teria que ser usada por V.Exa. para fazer retirar da sala a Deputada que está ofendendo o Código de Ética...

(Intervenção fora do microfone.)² (grifos nossos)

8. Observem que o Presidente Zucco, e nem o Relator, ora Representado, teceram qualquer comentário sobre a fala evidentemente machista e violenta acima transcrita. Isso demonstra o grau de normalização da violência de gênero nesta Comissão Parlamentar de Inquérito. No dia 23 de maio, na mesma CPI, o Representado usou expediente idêntico para intimidar e ameaçar a Deputada Talíria Petrone. Segue nota taquigráfica:

O SR. PRESIDENTE (Tenente Coronel Zucco. Bloco/REPUBLICANOS - RS) - Pode colocar ali 5 segundos.

A SRA. TALÍRIA PETRONE (Bloco/PSOL - RJ) - Presidente, 5 segundos? Eu fui interrompida, e o senhor vai me dar 5 segundos?

O SR. PRESIDENTE (Tenente Coronel Zucco. Bloco/REPUBLICANOS - RS) - Coloque 15 segundos para a Deputada, por favor.

A SRA. TALÍRIA PETRONE (Bloco/PSOL - RJ) - Presidente, não é injúria tratar de fatos. E o fato é que o Relator desta Comissão é acusado de fraudar mapas. Ele tem relação com o garimpo ilegal. Na época em que era Ministro do Meio Ambiente, quando lhe foi reportado sobre madeira ilegal, ele nem ligou, porque não defende o meio ambiente. Então, contra fatos não há argumento. É acusado...

(O microfone é desligado.)

²Disponível em: <https://www.facebook.com/samia.bomfim.psol/videos/300846275612661/>

O SR. PRESIDENTE (Tenente Coronel Zucco. Bloco/REPUBLICANOS - RS) - Eu quero, mais uma vez, não só acordar a questão de ordem do Deputado Kim...

A SRA. TALÍRIA PETRONE (Bloco/PSOL - RJ) - Olha que eu não te chamei de bandido, nem de marginal, com todo o respeito.

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Tenente Coronel Zucco. Bloco/REPUBLICANOS - RS) - Quer falar?

O SR. RICARDO SALLES (PL - SP) - Quero pedir à Mesa a extração da fala da Deputada para representação à Comissão de Ética.

A SRA. TALÍRIA PETRONE (Bloco/PSOL - RJ) - Fique à vontade. Fique à vontade.

A SRA. SÂMIA BOMFIM (Bloco/PSOL - SP) - Melhor responder no Conselho de Ética do que na Justiça, no Supremo...

O SR. PRESIDENTE (Tenente Coronel Zucco. Bloco/REPUBLICANOS - RS) - Com a palavra...

A SRA. TALÍRIA PETRONE (Bloco/PSOL - RJ) - O senhor é ou não é acusado pela Polícia Federal? Investigado...

(O microfone é desligado.)³

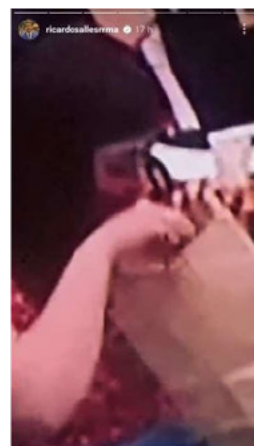
9. Dentro e fora do ambiente do Parlamento, o Representado é desrespeitoso e viola o decoro parlamentar. Agora, usa as redes sociais para atacar, como de costume, a Deputada Sâmia Bomfim, conforme se observa:⁴



³Disponível em: <https://escriba.camara.leg.br/escriba-servicosweb/html/68912>

⁴Disponível em: <https://www.instagram.com/ricardosallesmma/>

10. No seu Instagram, os ataques continuam: no dia 13/07/2013, duas das últimas três postagens eram ironizando ou tentando diminuir mulheres: a ativista Greta Thunberg e a Deputada Sâmia Bomfim.⁵ Também no mesmo *feed*, os ataques e assédios permanecem.⁶



11. As ações e falas do Deputado Salles são um exemplo nítido de violência política de gênero – tal qual como conceitua Flávia Biroli, professora de Ciência Política na Universidade de Brasília e coautora do livro recém-lançado *Gênero, neoconservadorismo e democracia: disputas e retrocessos na América Latina*:

⁵Disponível em: <https://www.instagram.com/ricardosallesmma/>

⁶Disponível em: <https://www.instagram.com/ricardosallesmma/>

Quando damos nomes às coisas, fica mais fácil reconhecer fenômenos que existem, mas que nem sempre são percebidos como um problema coletivo. **As mulheres que atuam na política, como candidatas ou eleitas, as mulheres defensoras e ativistas de direitos humanos, contam inúmeras histórias sobre assédio, ameaças, ataques.** Quando reconhecemos que este é um problema coletivo que atinge as mulheres justamente porque avançam em espaços historicamente masculinos e colocam em xeque hierarquias, passa a ser evidente que é preciso encontrar alternativas para além de casos individuais.⁷

12. Na literatura internacional e nos documentos que vêm sendo publicados pela Organização das Nações Unidas, considera-se que essa violência se apresenta de diferentes maneiras – física, sexual, psicológica, simbólica e econômica – e atinge as mulheres de modo variado, dependendo das clivagens e conflitos em contextos específicos – no caso brasileiro, **raça, sexualidade e também o perfil de ativistas em áreas e temas de maior conflito tornam as mulheres alvos dessa violência com maior frequência.**

13. No contexto nacional, a Lei nº 14.192/2021 estabelece regras para prevenir, reprimir e combater a **violência política contra a mulher**, entendida como: “toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher” (art. 3º). A lei assegura que:

*Art. 2º Serão garantidos os direitos de participação política da mulher, **vedadas a discriminação e a desigualdade de tratamento em virtude de sexo ou de raça no acesso às instâncias de representação política e no exercício de funções públicas.***

Parágrafo único. As autoridades competentes priorizarão o imediato exercício do direito violado, conferindo especial importância às

⁷ Disponível em: <https://marcozero.org/combater-a-violencia-politica-de-genero-e-dever-da-sociedade-defende-flavia-biroli/>.

declarações da vítima e aos elementos indiciários. (Destaque nosso)

14. Ainda, os fatos aqui descritos estão claramente tipificados no Código Penal e no Código Eleitoral, como se vê:

(Código Penal)

Violência política

Art. 359-P. Restringir, impedir ou dificultar, com emprego de violência física, sexual ou psicológica, o exercício de direitos políticos a qualquer pessoa em razão de seu sexo, raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa, além da pena correspondente à violência. (Incluído pela Lei nº 14.197, de 2021) (Vigência)

(Código Eleitoral)

Art. 326-B. Assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo.

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.
(...)

15. De acordo com o exposto, a conduta do Representado não se coaduna com os preceitos básicos da Constituição Federal de 1988 – nem com a legislação pátria. É que violência política é construída como ferramenta de disseminação e incitação à violência, em detrimento dos valores e princípios consubstanciados na Lei Maior.

16. Os parlamentares, nos termos da Carta Magna, são cobertos pelo manto da imunidade material, sendo invioláveis pelas suas opiniões, palavras e votos, salvo os abusos. Pelo transcrito §1º do art. 55, e como já decidiu o Supremo Tribunal

Federal em diversos casos, tal prerrogativa não é absoluta – como bem deveria lembrar o Deputado Salles.

17. Por exemplo, em voto proferido pelo Ministro Roberto Barroso, temos que **“o excesso de linguagem pode configurar, em tese, quebra de decoro, a ensejar o controle político”** (Pet. 5.647, Rel. Min. Roberto Barroso, 1ª T., julg. em 22/09/2015). Nesse sentido, não se pode, segundo Owen Fiss, ignorar a força silenciadora que o discurso opressivo dos intolerantes pode exercer sobre seus alvos. **Assim, a restrição ao discurso de ódio e à estigmatização de setores não ameaça a democracia, mas antes a fortalece.** No caso em tela, houve nítida prática de misoginia e machismo.

18. É importante ressaltar: **vozes dissonantes, diferentes ideologias, muitas vezes com debates acalorados, fazem parte do Estado Democrático de Direito e da vida parlamentar na Câmara dos Deputados.** Entretanto, as ações e falas do Deputado Federal Salles são extremamente graves e atentam contra a ordem jurídica e social fixada pela Constituição, descumprindo os deveres parlamentares ali expostos; descumpre os deveres postos no CEDP da Câmara dos Deputados. Sua conduta, por conseguinte, é inconstitucional, ilegal e incompatível com a ética e o decoro parlamentar. Trata-se de uma postura recorrente e sistemática de violência de gênero contra as parlamentares do PSOL, a partir de sua posição como relator da CPI do MST, em conjunto com o Presidente da Comissão, Coronel Zucco.

19. Com a instauração do devido processo de investigação no âmbito deste Conselho de Ética, poderá a Câmara dos Deputados, no exercício do poder-dever de investigar os fatos, em face do quanto já revelado e de outros elementos a serem agregados a esta Representação, definitivamente declarar a quebra de decoro por parte do Representado.

III – DAS INFRAÇÕES AO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA DOS

DEPUTADOS

20. O CEDP da Câmara dos Deputados estabelece que é dever fundamental do parlamentar, dentre outros, zelar e cumprir a Constituição Federal. Lê-se:

Art. 3º São deveres fundamentais do Deputado:

I – promover a defesa do interesse público e da soberania nacional;

II – respeitar e cumprir a Constituição Federal, as leis e as normas internas da Casa e do Congresso Nacional;

III – zelar pelo prestígio, aprimoramento e valorização das instituições democráticas e representativas e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

IV – exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade;

21. O art. 4º do CEDP da Câmara dos Deputados, elenca, em seus seis incisos, procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, sendo puníveis com a perda do mandato parlamentar. Como podemos observar nos seus incisos I e VI:

Art. 4º Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, **puníveis com a perda do mandato:**

I – **abusar das prerrogativas constitucionais** asseguradas aos membros do Congresso Nacional (Constituição Federal, art. 55, § 1º);

VI – **praticar irregularidades graves** no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes, **que afetem a dignidade da representação popular.**

22. Por suas ações e falas, o Representado abusa de suas prerrogativas constitucionais, e por isso, deve perder o seu mandato. A própria Constituição

Federal de 1988 prevê tal punição:

Art. 55. **Perderá o mandato o Deputado ou Senador:**

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

23. Como se verifica do transcrito, e como abordaremos adiante, a imunidade parlamentar, prerrogativa constitucional concedida a parlamentares eleitos, não é absoluta e deve passar pelo crivo político do julgamento judicialiforme do Conselho de Ética, conforme autoriza o art. 55 da Constituição Federal. Isso porque é inconstitucional dar guarida a aspirações antidemocráticas e autoritárias, e porque é punível o abuso das prerrogativas (dentre elas a da imunidade material), especialmente como no caso, quando incompatível com o decoro parlamentar.

24. Além do exposto, o RICD também dispõe acerca da perda de mandato e da quebra de decoro parlamentar:

Art. 240. **Perde o mandato o Deputado:**

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

Art. 244. **O Deputado que praticar ato contrário ao decoro parlamentar ou que afete a dignidade do mandato estará sujeito às penalidades e ao processo disciplinar previstos no Código de Ética e Decoro Parlamentar**, que definirá também as condutas puníveis.

25. O Ministro Celso de Mello também analisou o instituto jurídico de imunidade parlamentar e a incidência do seu alcance em sentido material. Observe:

IMUNIDADE PARLAMENTAR EM SENTIDO MATERIAL (INVIOLABILIDADE). DISCURSO PROFERIDO POR DEPUTADO DA TRIBUNA DA CASA LEGISLATIVA. ENTREVISTA JORNALÍSTICA DE CONTEÚDO IDÊNTICO AO DO DISCURSO PARLAMENTAR. IMPOSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL DO MEMBRO DO PODER LEGISLATIVO. PRESSUPOSTOS DE INCIDÊNCIA DA GARANTIA CONSTITUCIONAL DA IMUNIDADE PARLAMENTAR PRÁTICA 'IN OFFICIUM' E PRÁTICA 'PROPTER OFFICIUM'. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

(...)

- Se o membro do Poder Legislativo, não obstante amparado pela imunidade parlamentar material, incidir em abuso dessa prerrogativa constitucional, expor-se-á à jurisdição censória da própria Casa legislativa a que pertence (CF, at. 55, § 1º). Precedentes: RE 140.867/MS , Rel. p/ o acórdão Min. Maurício Corrêa – Inq 1.958/AC, Rel. p/ o acórdão Min. Carlos Britto (Pleno) - *STF, AI 631276, Rel. Min. Celso de Mello, julg. em 01/02/2011, DJe 15/02/2011*

26. Para além dos dispositivos contidos no CEDP da Câmara dos Deputados aqui referidos, também é possível observar que o Representado infringiu outros dispositivos do ordenamento jurídico nacional, conforme demonstrado anteriormente, que punem a violência de gênero na política.

27. Ao Conselho de Ética e Decoro da Câmara dos Deputados cabe, em virtude da farta documentação juntada nesta Representação, que evidenciam a prática de ato incompatível com o decoro parlamentar, **preservar a dignidade do exercício parlamentar dos mandatos eletivos e a isonomia entre homens e mulheres, repudiando qualquer forma de violência de gênero**. Mais que uma prerrogativa, trata-se, em verdade, de um poder-dever, que consequentemente traz a responsabilidade institucional inafastável de investigar e eventualmente punir o Deputado que tenha quebrado o decoro parlamentar.

28. Temos claro que estão presentes elementos de prova suficientes para justificar a abertura de processo de quebra de decoro parlamentar neste Conselho.

Só assim se viabilizará o necessário esclarecimento dos fatos e as decisões sobre suas consequências, com vistas à preservação dos valores democráticos.

29. Dessa forma, em face das gravíssimas violações à Constituição Federal, ao Código de Ética e ao ordenamento jurídico, havendo o Representado agido ilegal e abusivamente e de modo incompatível ao decoro parlamentar, impõe-se a cassação do mandato do Representado.

IV. DOS PEDIDOS

Face ao exposto, diante dos fatos praticados pelo Representado, e pelas razões de fato e de direitos expostas, requer-se:

a) Nos moldes do §2º do art. 55 da Constituição Federal c/c o §3º do art. 9º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, seja a presente Representação recebida e encaminhada diretamente pela Mesa ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados com a devida instauração do Processo Disciplinar, visando a apurar a prática de conduta atentatória contra o decoro parlamentar do Deputado Federal **RICARDO SALLES (PL-SP)**, nos moldes do art. 14 e incisos do §4º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

b) A designação de Relator;

c) A notificação do Representado, com endereço na Praça dos Três Poderes, Gabinete 458 - Anexo IV - Câmara dos Deputados, para, querendo, responder dentro do prazo legal;

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



Apresentação: 07/08/2023 14:37:00.000 - Mesa

REP n.20/2023